

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 267

Distribuição da Participação Especial
adicional do campo de Tupi – 1T2023



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 267

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Tupi – 1T2023



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de gás natural do campo de Tupi, conforme auto do processo administrativo nº 48610.206327/2023-36 para o período de janeiro de 2023.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.206327/2023-36 para retificação da produção de gás natural do campo de Tupi, para o período de janeiro de 2023, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre o volume de gás natural produzido e não computado no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de R\$ 191.028,63 (cento e noventa e um mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 15/04/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.208027/2025-53.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Tupi.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tupi	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro-RJ	7,99%
			Niterói-RJ	43,08%
			Maricá-RJ	48,94%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo Tupi, valorada em **R\$ 191.028,63 (cento e noventa e um mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 3 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 15/04/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.208027/2025-53.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
Fundo social	95.514,32
União (1)	95.514,32
Rio de Janeiro	76.411,45
Estados (1)	76.411,45
Marica-RJ	9.348,04
Niterói-RJ	8.229,33
Rio de Janeiro-RJ	1.525,49
Municípios (3)	19.102,86
Brasil	191.028,63

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Tupi, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Tupi	1T2023	360.663,67	3.606,64
TOTAL		360.663,67	3.606,64

